



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



Parecer – GGZ.

PROCESSO: 4712/2021

INTERESSADO: CPJR

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei nº06/2025.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº05/2025, de autoria do vereador Carlos Fontes, que *“Altera o inciso I do artigo 36 da Lei Complementar nº 50, de 07 de julho de 2009.”*

2. É o breve relatório.

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).

4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

5. Em relação ao Projeto de Lei ora analisado, podemos perceber que o intuito do nobre parlamentar é contribuir para maior acessibilidade das pessoas maiores de 60 anos no transporte público do Município, instituindo sua gratuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



6. Contudo, pode-se indicar a inconstitucionalidade formal na iniciativa do presente PL, tendo em vista que aborda questões atinentes à gestão administrativa feita pelo Poder Executivo no âmbito de suas contratações e, consequentemente, que exigem a deflagração do processo legislativo pelo Prefeito local.

7. Isso porque, há uma intromissão do Legislativo em questões afetas ao Executivo, ferindo de morte o princípio basilar do Estado Democrático de Direito que resguarda a independência entre os Poderes. Tal mandamento constitucional, externado em diversas passagens da nossa Carta Cidadã, se faz presente, também, no âmbito da iniciativa das Leis, na medida em que resguarda a cada Poder o direito de impulsionar o processo de formulação daquelas sempre que o maior ônus se dê sobre questões atinentes às suas responsabilidades, tal qual a regulação dos contratos e licitações que irá gerir, mormente quanto à questão tarifária.

8. Da mesma forma, por instituir evidente renúncia de receita do Poder Executivo, sua validade depende de impacto orçamentário e financeiro, conforme exige expressamente o artigo 113 do ADCT:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro” (dispositivo incluído pela Emenda Constitucional n. 95/2016).

9. Acerca do tema em apreço, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei nº 5.600, de 1º de março de 2024, do Município de Guaratinguetá, que dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo público a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Serviço público delegado mediante concessão ou permissão, incumbindo ao Poder Executivo a sua fiscalização e regulamentação - Ato típico de administração, cujo exercício e controle cabem ao Prefeito - Usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local - Diploma normativo, ademais, passível de interferir no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão - Violação aos princípios da separação dos poderes e da reserva de administração - Afronta aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV, XVIII e XIX, letra 'a', 119, 120, 144 e 159, parágrafo único, todos da Constituição Estadual e ao artigo 113 do ADCT - Ação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2055609-94.2024.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/07/2024; Data de Registro: 25/07/2024)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.532, DE 27 DE MARÇO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, A QUAL INSTITUIU, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DAQUELE MUNICÍPIO, O PASSE LIVRE PARA IDOSOS A PARTIR DOS 60 ANOS DE IDADE – MATÉRIA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA É RESERVADA EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, III, XI, XIV E XVIII, 119, 120, 144 e 159, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – IMPOSIÇÃO, ADEMAIS, DE NOVA OBRIGAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MUNICIPAL, ALTERANDO, NO CURSO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE ELA, A CONCESSIONÁRIA, E O MUNICÍPIO, O EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DE REFERIDO CONTRATO – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 117, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INSTITUIÇÃO, ALÉM DISSO, DE RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISTO NO ARTIGO 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, APLICÁVEL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, O QUE Torna A LEI IMPUGNADA INCONSTITUCIONAL – PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL – AÇÃO PROCEDENTE, CONFIRMADA A LIMINAR CONCEDIDA.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2057838-27.2024.8.26.0000; Relator (a): Matheus Fontes; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/06/2024; Data de Registro: 20/06/2024)

10. Diante do exposto, muito embora sejam relevantes os anseios do ilustre proposito, em razão do tema ora tratado conter dispositivos que adentram em matéria de organização administrativa do Poder Executivo, bem como não possuir estudo de impacto financeiro, poderá ser apontado víncio de constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, inviabilizando, salvo melhor juízo, a sua sobrevida no ordenamento jurídico pátrio.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de julho de 2025.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=199117PWC06W3U63> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1991-17PW-C06W-3U63

